



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 505, DE 15 DE MARÇO DE 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FÁTIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 505, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Nova Fátima em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido no Município de Nova Fátima a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único:** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2021.

José Adriano Santos Pereira  
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014